



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
PROTÓCOLO
Nº 1528
EM 03, 8, 2018

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Dá nova redação aos arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 1107, de 08 de dezembro de 2010, que "institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Guabiju e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.107, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Áreas de Preservação Permanente Legal, são as áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 1º. Serão consideradas Área de Preservação Permanente Legal, as constantes no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

§ 2º. Poderá ser autorizada a canalização, e ou, entubação, dos cursos hídricos, da área urbana do município, devidamente indicados em Carta Hídrica do Exercito Brasileiro, condicionada à Outorga, e ou, Dispensa de Outorga, concedida pela autoridade estadual competente DRH – Departamento de Recursos Hídricos.

§ 3º. Poderá ser autorizada a ocupação antrópica, inclusive com edificações, em Faixas de APP - Áreas de Preservação Permanente, em área urbana, formadas por cursos hídricos canalizados, e ou, entubados, quando estudo(s) técnico(s), indicar que a referida faixa, for considerada como de situação consolidada, e já não cumpre função ambiental."

Art. 2º O artigo 21 da Lei Municipal nº 1.107, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A supressão total ou parcial de vegetação em APP – Área de Preservação Permanente, em área urbana, só será admitida com prévia autorização do órgão ambiental municipal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, devidamente reconhecidos por autoridade competente, incluindo o Poder Municipal."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 03 de agosto de 2018.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU - PROTOCOLO
Nº 1528
EM 03, 8, 2018

Guabiju, 03 de agosto de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 016/2018, que segue em anexo, para apreciação em regime de urgência.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação de artigos da Lei Municipal nº 1107/2010, que dispõe sobre as diretrizes urbanas do município.

Além de adequar a redação ao que dispõe o Código Florestal Brasileiro, visa o presente, estabelecer condições para a realização de obras de canalização e entubamento em faixa ao longo de recursos hídricos localizados no perímetro urbano do Município, as quais estejam em áreas já consolidadas e que perderam a sua função ambiental.

Assim, será possível a emissão de licenças por parte do Município aos particulares, para canalização e/ou entubamento, em conformidade com outorga ou dispensa desta pelo Departamento de Recursos Hídricos do Estado, na citada faixa, assim como a emissão de autorização para edificações, se estudos técnicos concluírem pela dispensa da área de APP, frente a constatação de se tratar de área consolidada e que já não cumpra função ambiental.

A alteração objetiva possibilitar também a preservação dos recursos hídricos, especialmente no tocante à qualidade das águas, contribuindo para melhoria da bacia hidrográfica, justificando a urgência frente aos encaminhamentos necessários junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju